



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.044/2005
De 11 de Janeiro de 2005

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública/Polícia Civil, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Secretaria de Estado da Segurança à Polícia Civil de Minas Gerais, para a transferência de recursos, até o montante de R\$ 27.812,16 (vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), anualmente, destinados à cooperação mútua entre o Município e a Secretaria de Segurança Pública/Polícia Civil, visando à efetiva e cada vez mais eficiente a manutenção da ordem e à segurança pública em todo território do Município.

§1º - O valor de até R\$ 27.812,16(vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), constante do caput do artigo, será repassado em parcelas mensais no valor de até R\$ 2.317,68 (dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), em produtos e serviços, conforme plano de trabalho a ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais/Polícia Civil.

§2º - O Convênio terá sua vigência, a partir dia 03 de janeiro de 2005 até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2005, ficando convalidadas todas as despesas pagas pelo Município, no período de 03 de Janeiro de 2005, até a data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 11 de Fevereiro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal